CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE
CONRERP – Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas SP/PR, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob nº 43.660.075/0001-01, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 53, conjunto 42, Centro, São Paulo/SP. Telefone: (11) 9.4708-9350, e-mail: juridico@conrerp2.org.br

CONTRATADO
Nome: Gibraltar Desenvolvimento de Sistemas Sociedade Simples Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.288.910/0001-60, com sede na Rua Santa Cruz, nº 926, São Paulo/SP. Telefone: (11) 98155-9565, e-mail: fabio@gibratel.com

As partes acima qualificadas, de comum acordo, estabelecem as seguintes condições contratuais:

I. Do Objeto Contratual.

Cláusula Primeira.
O **CONTRATANTE**, por intermédio deste instrumento particular de contrato de prestação de serviços, adquire os serviços profissionais do **CONTRATADO** conforme discriminado abaixo.

II. Dos Serviços Prestados.

Cláusula Segunda.
A atuação profissional do **CONTRATADO**, firmado através do presente instrumento, cinge-se a manutenção do sistema (software) denominado "STORMBIL II", de sua criação, tendo sido sua licença de uso adquirida pelo **CONTRATANTE** em instrumento contratual de número 2005/10, anteriormente assinado pelas partes.

Cláusula Terceira.
A manutenção feita no sistema mencionado na cláusula segunda inclui instalação, liberação, atualização e manutenção do programa em todas as estações de trabalho do **CONTRATANTE** bem como rede local, rede não local e expansão de estações de trabalho, serviços de análise e suporte ao sistema STORMBILL II, atendimento programado e não programado mediante avaliação, disponibilidade e estrutura de rede, intranet ou internet que são responsabilidade da CONTRATANTE.

Cláusula Quarta.
A utilização, alteração, inclusão, exclusão, consulta ou qualquer tipo de ato que envolva o banco de dados do **CONTRATANTE** prescinde de autorização prévia e pedido, por escrito, contendo a necessidade e finalidade do manuseio pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro.
Independente da motivação exposta, é vedado o fornecimento, seja a título gratuito ou oneroso, de cópia ou quaisquer informações que obtiver no que tange ao banco de dados do **CONTRATANTE.**

Parágrafo Segundo.
O acesso de quaisquer informações constantes no banco de dados do **CONTRATANTE** que o **CONTRATADO**, ou seus prepostos, tiverem acesso é guardado pelo sigilo, respondendo civil e penalmente aquele que divulgar, seja por qualquer meio, os dados que tiver acesso.

Cláusula Quinta.
O **CONTRATADO** fornecerá o treinamento necessário e correspondente aos prepostos do **CONTRATANTE** ante a utilização do sistema, suas modificações, alterações e funcionalidades.

Cláusula Sexta.
O **CONTRATANTE** poderá requerer alterações no sistema que visem melhor adequação e facilidade aos trabalhos desenvolvidos. Os pedidos serão feitos por escrito, contendo todos os detalhes para compreensão das modificações. As solicitações terão sua viabilidade avaliada, precificada, seu prazo de entrega definido entre as partes e serão submetidas ao CONTRATANTE para seu aceite.

Cláusula Sétima.
O sistema, incluindo eventuais modificações, são parte integrante da licença de uso adquirida e mencionada na cláusula segunda. As obrigações de pagamento quanto a eventuais alterações no sistema são pontuais e dependem de prévio consentimento das partes.

Parágrafo Único.
Eventuais alterações no sistema devem ser orçadas pelo **CONTRATADO** e realizadas após autorização do **CONTRATANTE**.

Cláusula Oitava.
Dada à pandemia do Coronavírus, caso seja necessário o comparecimento pessoal do preposto do **CONTRATADO** na sede do **CONTRATANTE**, a presença uma pessoa poderá comparecer e a visita deverá ser feita com agendamento prévio.

Parágrafo Único.
O preposto do **CONTRATADO** deverá estar devidamente paramentado com todos os objetos indicados para sua proteção, incluindo, máscara, álcool em gel, dentre outros.

Cláusula Nona.
Os trabalhos poderão ser desenvolvidos de forma remota, mediante ajustamento prévio entre os prepostos das partes.

III. Do Pagamento.

Cláusula Décima.
Em decorrência dos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de R$ 554,22 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos) mensais, vencíveis todo dia 25, iniciando-se a primeira no mês de Agosto/2020.

Parágrafo Primeiro.
Os pagamentos serão feitos mediante apresentação de das certidões de regularidade, relatório das atividades do mês e fornecimento de boleto bancário que deverão ser encaminhados, no mínimo, com 10 (dez) dias anteriores ao respectivo vencimento.

Parágrafo Segundo.
O **CONTRATADO**, juntamente com o boleto bancário, encaminhará nota fiscal referente aos valores pagos e serviços prestados.

IV. Do Prazo.

Cláusula Décima Primeira.
O presente instrumento poderá ser rescindido por ambas as partes, sem aplicação de qualquer multa ou penalidade, com a condição de respeitar o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo Único.
Caso o contrato seja rescindido por parte do **CONTRATADO** e exista alguma pendência do **CONTRATADO** quanto ao sistema sendo necessário, justificadamente, ultrapassar o prazo mencionado no *caput* deste artigo, este deverá finalizá-la sem qualquer acréscimo financeiro, obedecendo o que tenha sido orçado previamente e ajustado entre as partes.

Caso o contrato seja rescindido pelo CONTRATANTE, aplicam-se as mensalidades referentes aos próximos 60 (sessenta) dias, contados a partir da notificação de rescisão.

V. Das Condições Gerais.

Cláusula Décima Segunda.
Qualquer tolerância quanto flexibilização das condições e termos deste instrumento ou às sanções previstas, não implicará em novação ou repactuação das cláusulas ora ajustados, salvo mediante aditamento ao presente contrato firmado por ambas as partes.

Cláusula Décima Terceira.
CONTRATANTE e **CONTRATADO** se comprometem a manter seu endereço, telefones e demais dados cadastrais sempre atualizados.

Cláusula Décima Quarta.
Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital/SP para dirimir qualquer dúvida oriunda da aplicação ou interpretação das cláusulas constantes do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por melhor que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 17 de julho de 2020.

Marilisa F Bertolini

CONRERP
Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas SP/PR
Contratante

Gibraltar Desenvolvimento de Sistemas Sociedade Simples Ltda
Contratado

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG:	RG: